

POLÍTICA DE ASSESSORES DE INVESTIMENTO - AI

Classificação
Política
Título
Política de Assessores de Investimento - AI
Versão
05
Data de atualização
04/08/2025

1. Objetivo

A presente política tem como objetivo estabelecer as diretrizes para regulamentar as atividades dos Assessores de Investimento (“AIs”), pessoa jurídica e pessoa física, vinculados à Warren Rena (“Warren”), garantindo que essas atividades sejam devidamente identificadas, avaliadas, monitoradas e controladas de forma eficiente. Busca-se, assim, mitigar riscos e assegurar, de maneira impreterível, a conformidade com as determinações da Diretoria, bem como com a legislação e normativos vigentes.

2. Aplicação

Esta política se aplica a todos os Assessores de Investimento vinculados à Warren Rena, abrangendo suas atividades de prospecção, atendimento e oferta de produtos e serviços de investimento, em qualquer canal de relacionamento com clientes.

Além disso, esta política é extensiva aos colaboradores e áreas de apoio que mantenham interface com os Assessores de Investimento, de modo a garantir alinhamento, padronização de condutas e cumprimento das normas regulatórias e internas aplicáveis.

3. Base Regulatória

- Resolução CVM Nº 178, de 14 de fevereiro de 2023: Dispõe sobre a atividade de assessor de investimento e revoga a Resolução CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021.
- Resolução CVM Nº 179, de 14 de fevereiro de 2023: Altera a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e atualiza a denominação dos assessores de investimento em diversas resoluções.
- Resolução CVM Nº 35, de 26 de maio de 2021: Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- Norma de Supervisão 14/2024-BSM, de 06 de junho de 2024: Trata das obrigações relacionadas à atividade de Assessor de Investimento e dos procedimentos de supervisão e fiscalização adotados pela BSM em relação aos Participantes e Assessores de Investimento a eles vinculados, considerando a regulamentação vigente da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 S.A, Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”).
- Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

4. Diretrizes Gerais

Os Assessores de Investimento vinculados à Warren Rena devem atuar em conformidade com a legislação e normas regulatórias, sempre priorizando os interesses do cliente, mantendo transparência,

sigilo e registros completos das operações, e reportando qualquer situação de conflito de interesse ou descumprimento de regras ao Compliance.

Considera-se Assessor de Investimento todo profissional, registrado na forma de pessoa natural ou jurídica, nos termos da Resolução CVM nº 178/2023, responsável pelas atividades relacionadas abaixo, atuando com ou sem exclusividade, conforme o contrato firmado entre a Warren Rena e o Assessor de investimento.

- Atendimento e orientação ao cliente em relação aos produtos e estratégias de investimento.
- Registrar e validar instruções de compra, venda ou resgate de produtos financeiros recebidas de investidores, assegurando que estejam completas e de acordo com o perfil do cliente.
- Transmissão de ordens de clientes ordens recebidas aos sistemas internos da instituição ou para a mesa de operações, garantindo que sejam processadas corretamente e de forma tempestiva.
- Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado.

5. Critérios para Seleção do AI

O processo de seleção e credenciamento de AI, visa avaliar a capacidade do profissional na prestação dos serviços, bem como ao atendimento das obrigações relacionadas à atividades de Assessor de Investimento.

Com o intuito de verificar as informações prestadas, com base na documentação enviada pelo parceiro, além de identificar eventuais condutas ilícitas, irregulares ou antiéticas, indícios e/ou envolvimento em práticas de LDFTP por parte do AI, desde o início do relacionamento, o parceiro passa pelo processo de Due Diligence, conduzido pela área de Compliance.

A análise das informações abrange minimamente a:

- I. Consulta na ANCORD e CVM, a fim de verificar se o AI possui sua credenciais devidamente ativa e autorizada.
- II. Consulta na Ancord para avaliação da vigência de sua certificação obrigatória, bem como da existência de vínculo ativo em outras instituições;
- III. Consulta nas páginas da CVM e Bacen, para averiguar se o AI está envolvido em algum tipo de processo administrativo;
- IV. Verificação da habilitação e validade da certificação PQO dos profissionais junto a B3, quando aplicável;
- V. Consulta sobre a existência de processos judiciais e administrativos em que o AI seja ou tenha sido parte, sua natureza e resultado, bem como a relevância de tais informações para o relacionamento junto à Warren Rena e para as boas práticas do mercado;
- VI. Consulta de apontamentos negativos na mídia e listas restritivas disponíveis de maneira a determinar se o relacionamento junto ao AI pode ensejar eventuais riscos de imagem para a

Warren Rena, além de identificar a existência de envolvimento do AI em casos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou corrupção;

- VII. Contato com o AI, para esclarecimento ou complementação das informações inicialmente prestadas.

Após a finalização do processo de due diligence, a Warren Rena se reserva ao direito de seguir ou não com a contratação do prestador de serviços.

5.1 Coleta de Dados Pessoais e Documentos

Para fins de seleção e contratação do AI, são coletados seus dados pessoais, bem como a documentação necessária, de acordo com a segmentação em pessoa física ou pessoa jurídica.

Dados Pessoais

- i. Nome;
- ii. Estado Civil;
- iii. Endereço;
- iv. RG/CPF e/ou CNPJ do AI e seus sócios.

Se Pessoa Física:

- Currículo atualizado, contendo o histórico profissional do AI;
- Documento de identificação;
- Comprovante de credenciamento para prestação de serviços como AI junto à CVM e ANCORD;
- Certificação e/ou Comprovante PEC (Programa de Educação Continuada), quando o candidato for aderente.

Se Pessoa Jurídica:

- Contrato Social;
- Cartão de CNPJ;
- Comprovante de credenciamento para prestação de serviços como AI dos Sócios junto à CVM e ANCORD;
- Currículo dos sócios AI, contendo o histórico profissional;
- Documento de identificação dos sócios AI; e
- Certificação e/ou Comprovante PEC (Programa de Educação Continuada) dos sócios AI's, quando o candidato for aderente.

6. Contratação do AI

A contratação do Assessor de Investimento, segue fluxo estruturado junto à área jurídica. O processo

tem início após a análise de elegibilidade conduzida pela área de Compliance, que emite parecer sobre a conformidade do AI, portanto, somente após o parecer positivo, a área jurídica segue com a proposta de contratação junto ao AI.

Compete à área Jurídica elaborar a minuta do Contrato de Prestação de Serviços, assegurando que o documento atenda aos requisitos da Resolução CVM nº 178/2023 e demais normativos aplicáveis, sendo que a contratação somente é considerada efetivada após a assinatura do contrato por ambas as partes.

Apenas mediante a formalização do contrato entre as partes necessárias, é possível que o AI inicie suas atividades enquanto parceiro Warren Rena..

7. Vínculo do AI

O processo de vínculo do AI tem início somente após a conclusão da contratação. A partir desse momento, a área responsável deve adotar as providências necessárias para assegurar o registro tempestivo do AI nos sistemas e órgãos competentes.

- **Ancord:** O AI deve ter seu vínculo formalizado junto ao cadastro institucional na Ancord, de modo a constar na relação de vinculados.
- **Sincad:** O AI deve ser registrado no Sincad da Warren Renas enquanto Pessoa Vinculada.
- **Sinacor:** O AI que possuir conta junto à Warren Rena, deverá ser flegado enquanto pessoa vinculada em seu cadastro.

8. Acesso do AI

O Assessor de Investimentos contratado deve cumprir integralmente os processos de onboarding estabelecidos, sendo a liberação de seus acessos e credenciais aos sistemas internos da Warren Rena é condicionada à finalização das seguintes etapas:

- I. Aceite do Termo de Ciência e Concordância com as Políticas e Normas da Warren Rena;
- II. Conclusão dos treinamentos obrigatórios na plataforma de Educação Corporativa.

8.1 Termo de Ciência e Concordância

No momento de seu ingresso, o Assessor de Investimento receberá o Termo de Ciência e Concordância com as Políticas e Normas da Warren Rena, que abrangem aspectos de Compliance, Controles Internos, Distribuição, Investimento Pessoal e Segurança da Informação. O documento deverá ser lido, compreendido e devidamente assinado pelo AI como condição para o início de suas atividades.

8.2 Treinamentos obrigatórios

O Assessor de Investimento deve obrigatoriamente concluir os treinamentos disponíveis na plataforma de Educação Corporativa utilizada pela Warren Rena, cujo acesso é concedido pela área responsável no momento de seu ingresso.

A conclusão é requisito para a liberação dos acessos às ferramentas da Warren Rena e para o início das atividades do Assessor de Investimento.

9. Transmissão de Ordens de Negociação

Somente o AI devidamente vinculado e com acesso ativo nos sistemas da Warren Rena está autorizado a registrar ordens, exclusivamente por meio das plataformas homologadas pela Instituição.

A recepção da ordem deve ocorrer de forma rastreável e por meio da canal gravado pela Warren Rena, assegurando a identificação do cliente, bem como todos os demais dados em relação à negociação.

A Instituição reserva-se o direito de recusar a execução de quaisquer ordens ou operações intermediadas por AI que não observem os procedimentos internos, as regras de conduta e a regulamentação vigente, sem que isso gere qualquer ônus à Warren Rena. Além de que, situações de descumprimento poderão ensejar medidas corretivas, inclusive o descredenciamento do AI.

O AI deve manter arquivadas todas as evidências das ordens originadas por seus clientes, bem como os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 178/2023, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da operação.

A obrigação de guarda permanece vigente mesmo após o término do Contrato de Prestação de Serviços com a Warren Rena, devendo o AI disponibilizar prontamente tais informações à Instituição e/ou aos órgãos reguladores e autorreguladores, sempre que solicitado.

9.1 Monitoramento

A Warren conta com processo de recebimento de ordens automatizado, o que mitiga o risco da ausência de integridade. O AI possui acesso à ferramenta de boletagem da Warren para o registro das ordens, que, previamente à execução, realiza validações quanto ao status cadastral, suitability, entre outros critérios.

Adicionalmente, em função das atividades de segunda e terceira linhas de defesa, as áreas de Compliance realiza, periodicamente, análises das operações executadas, com base em amostragem, cujo objetivo é assegurar a aderência das ordens executadas às obrigações regulatórias pertinentes.

10. Segurança da Informação e Cibernética

O Grupo Warren adota padrões tecnológicos e operacionais de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, com o propósito de prevenir fraudes, invasões, vazamentos e acessos não autorizados.

Tais medidas visam assegurar o sigilo, a integridade, a disponibilidade e a confiabilidade das informações e das comunicações internas e externas, bem como garantir a aplicação efetiva dos princípios de segurança em todos os processos, sistemas e relacionamentos mantidos com Assessores de Investimentos.

A Segurança da Informação e Cibernética da Instituição está fundamentada na preservação de princípios fundamentais que norteiam todas as práticas, controles e decisões relacionadas à segurança da informação e cibernética, afim de assegurar:

- A proteção dos dados de clientes, parceiros, colaboradores e da própria Instituição contra acessos indevidos, vazamentos e fraudes;
- Prevenir e detectar ameaças cibernéticas, internas e externas, que possam comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade das informações e sistemas corporativos;
- Garantir a continuidade das operações críticas, mesmo diante de incidentes, por meio de planos de resposta, recuperação e contingência;
- Estabelecer controles técnicos e organizacionais eficazes, como firewalls, sistemas de detecção e prevenção de intrusão, autenticação e gestão de vulnerabilidades;
- Promover a conscientização e a cultura de cibersegurança entre colaboradores, terceiros e demais públicos internos, com programas regulares de treinamento e simulações;
- Avaliar continuamente os riscos cibernéticos, adotando melhorias nos controles, processos e tecnologias de defesa.

10.1 Sigilo de Informações

O Assessor de Investimentos deve zelar pela confidencialidade e integridade de todas as informações a que tiver acesso em razão de sua atividade, especialmente aquelas relacionadas aos clientes, seus investimentos e às operações realizadas por intermédio da Warren Rena, assegurando o sigilo e a proteção contra qualquer forma de uso ou divulgação indevida.

Todo AI deve seguir com as diretrizes estabelecidas na política de segurança da Informação para fins de tratamento de dados, a fim de evitar situações de conflito de interesse e vazamento de dados, assumindo o dever sobre sigilo, mesmo quando do fim da parceria, das informações relacionadas aos sistemas, processos, operações e clientes.

O Assessor é condicionado ao programa de conscientização em seu ingresso enquanto parceiro, que tem como objetivo capacitar e sensibilizar às boas práticas de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Segregação de Funções, promovendo a disseminação do conhecimento e a construção de uma cultura organizacional orientada à segurança.

11. Uso da Marca e Materiais Publicitários

O AI deve cumprir com as determinações estabelecidas nesta Política e no Contrato de Prestação de Serviços celebrado junto à Warren Rena, no que se refere ao uso da marca ou logotipo da Instituição.

Todo material publicitário utilizado, deve seguir os modelos que previamente aprovados pela Warren, sendo que na hipótese de elaboração de qualquer material diretamente pelo AI, este deve conter a referência da Warren Rena, de modo a não provocar dúvidas sobre a qual Instituição a informação se refere, e ser previamente aprovado pela área de compliance.

O AI que adotar logotipos próprios ou da pessoa jurídica de que seja sócio, deve obrigatoriamente fazê-lo acompanhado da identificação da Warren Rena, com no mínimo, o mesmo destaque.

Em seu site e redes sociais, o AI deve incluir o logotipo da Warren e o canal da Ouvidoria da Warren.

12. Transparência na Remuneração

O AI deve descrever como é remunerado por produtos e serviços oferecidos, abrangendo todas as formas e arranjos de remuneração, inclusive eventuais adiantamentos feitos pelo Warren Rena, que tenham sido ou venham a ser, direta ou indiretamente, recebidos, sempre que solicitado por clientes.

13. Investimentos Pessoais

Os AI's na condição de pessoa vinculada à Warren Rena, inclusive nos casos de vínculo não exclusivo, que optar por realizar investimentos pessoais por intermédio da Instituição, deve observar integralmente as diretrizes internas da Política de Investimentos Pessoais da Corretora. As operações com ativos devem ser efetuadas exclusivamente por meio da Warren Rena, salvo nas hipóteses expressamente permitidas pela regulamentação vigente.

Nos casos em que o AI não exclusivo opte por operar por intermédio de outra instituição, deverá comunicar formalmente à BSM Supervisão de Mercados a corretora escolhida, em conformidade com as normas aplicáveis.

A Warren recomenda a transferência de custódia para a Warren Rena, a fim de assegurar o alinhamento às regras internas de controle e supervisão. Ressaltamos, que é vedado, inclusive, a venda ou zeragem de posição por intermédio de outro Participante.

14. Vedações

O AI no âmbito de suas responsabilidades perante à Warren Rena e às normas regulamentares do sistema financeiro deve agir de forma ética e dentro das regras e diretrizes, devendo observar as vedações das normas aplicáveis. Dentre elas, mas não limitada, o AI deve retringir-se a:

- a) Transmitir ordens não demandas pelo cliente ou procurador/emissor indicado no Cadastro e sem registro prévio à execução;
- b) Utilizar formatos, tecnologias ou meios para recebimento não gravados e homologados pela Warren Rena;
- c) Agir como Analista, Consultor ou Administrador de valores mobiliários;

- d) Ofertar produtos em desacordo com o perfil suitability do cliente;
- e) Desenvolver qualquer atividade em desacordo com as políticas comerciais, operacionais e de negócios estabelecidas pela Warren;
- f) Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações e negócios dos quais participem clientes Warren ou qualquer outro tipo de atuação que possa implicar em conflito de interesses;
- g) Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços de distribuição e mediação de títulos e valores mobiliários firmados junto à Warren;
- h) Utilizar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico de negociação;
- i) Prometer ou garantir rentabilidade;

14.1 Descumprimento às Vedações

O descumprimento, por parte do AI, de qualquer regra estabelecida nas Políticas e Normas da Warren, nas instruções da CVM, no Contrato de AI e demais normas aplicáveis implicará em penalidades, conforme previsão em contrato, de acordo com a gravidade da situação apurada.

A reincidência de atos que impliquem o descumprimento pode levar à interrupção do vínculo com o AI.

15. Arquivamento da Documentação

A documentação e os registros gerados pelos AIs devem ser mantidos à disposição da Warren e dos Órgãos Fiscalizadores durante o período mínimo de 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente, na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pelos referidos Órgãos, de acordo com a Regulamentação vigente.

Por sua vez, a documentação deve ser armazenada na forma eletrônica, via nuvem.

16. Papeis e responsabilidades

Diretoria de Compliance

- Aprovar a referida política em consonância com as regulamentações vigentes;
- Estabelecer decisões administrativas referentes aos casos de descumprimento desta Política;
- Comprometer com as melhorias contínuas dos procedimentos relacionados neste documento.

Área de Compliance

- Realizar a análise cadastral e de integridade dos Assessores de Investimentos, conforme políticas internas e regulamentação vigente;
- Monitorar e reportar eventuais indícios de operações suspeitas ou inconsistências identificadas nos processos conduzidos pelos Ais;

- Avaliar a elegibilidade dos AI's no processo de contratação, emitindo parecer sobre sua conformidade e reputação;
- Supervisionar o cumprimento das regras e procedimentos definidos na presente Política, bem como das normas emitidas pelos órgãos reguladores e autoreguladores;
- Monitorar continuamente as atividades dos AIs, garantindo aderência às políticas internas, regras de conduta e limites operacionais;
- Manter canal de comunicação com as áreas envolvidas para reporte de desvios e tratativas corretivas;
- Garantir que todas as informações e evidências de supervisão estejam documentadas e disponíveis para auditorias e órgãos reguladores;
- Assegurar que os controles e procedimentos adotados na supervisão dos AIs sejam eficazes, documentados e revisados periodicamente;
- Esclarecer as eventuais dúvidas dos AIs em relação às normas vigentes.

Área de Controles Internos

- Realizar testes de aderência e avaliações de riscos relacionados às atividades dos AI's;
- Apoiar o Compliance e o Comercial na implementação de medidas corretivas decorrentes de auditorias internas ou externas;
- Promover melhorias contínuas nos processos de controle e mitigação de riscos operacionais associados à atuação dos AI's.

Área de Segurança da Informação

- Garantir a proteção adequada das informações e dos sistemas contra acesso indevido, cópia, leitura, modificação, destruição e divulgação não autorizados;
- Assegurar que os ativos de informação sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pela Instituição, estando sujeitos à monitoração, rastreabilidade e auditoria;
- Proteger continuamente todos os ativos de informação da Instituição contra código malicioso, e garantir que todos os novos ativos só entrem para o ambiente de produção após estarem livres de código malicioso e/ou indesejado;
- Desenvolver e aplicar procedimentos e ações que visam garantir a disponibilização da informação de forma íntegra e segura.

Área Comercial

- Responsável pela prospecção e seleção de novos Assessores de Investimentos e Sociedades de Ais;
- Responsável pelo relacionamento direto com os AI's, acompanhando metas, desempenho e aderência às diretrizes da Instituição;
- Apoiar a disseminação de boas práticas comerciais e zelar pelo cumprimento dos princípios de transparência e ética na relação com os investidores.

Área de Gente e Gestão

- Apoiar os processos de onboarding e desligamento dos AI's, assegurando o cumprimento das etapas obrigatórias de cadastro;
- Disponibilizar o Termo de Responsabilidade e Ciência aos novos AI's, no ato da contratação, para ciência e assinatura, visando o comprometimento junto às regras estabelecidas nesta Política;
- Garantir que os colaboradores e prestadores de serviços realizem os treinamentos obrigatórios.
- Garantir que os colaboradores e prestadores de serviços estejam com suas respectivas certificações atualizadas e em conformidade com a determinação do Autorregulador e Regulador;
- Manter atualizados os registros de vínculos contratuais e acessos dos AI's, comunicando eventuais alterações às áreas competentes;
- Garantir que os AI's tenham acesso aos programas de capacitação e desenvolvimento previstos pela Instituição.

Área Jurídica

- Elaborar e revisar os contratos e distratos dos Assessores de Investimentos, assegurando conformidade com a legislação vigente, com a Resolução CVM nº 178/2023 e demais normativos aplicáveis;
- Garantir a adequação e a completude das cláusulas contratuais nos contratos emitidos e firmados junto aos AI's;
- Manter arquivamento adequado dos instrumentos contratuais firmados, observando os prazos legais de guarda e sigilo das informações.

Assessor de investimento

- Cumprir integralmente as regras e diretrizes estabelecidas nesta Política, no Contrato de Prestação de Serviços e nos normativos emitidos pela CVM, ANCORD, ANBIMA e demais órgãos reguladores;
- Manter-se atualizado quanto às políticas internas, treinamentos obrigatórios e comunicações oficiais emitidas pela Instituição;
- Atuar com ética, diligência e transparência, zelando pela adequação das recomendações e informações prestadas aos investidores, conforme o perfil de risco e objetivos de investimento de cada cliente;
- Registrar e manter arquivadas as evidências das ordens recebidas e transmitidas, de acordo com as exigências da Resolução CVM nº 178/2023, preservando-as pelo prazo regulamentar mínimo de 5 (cinco) anos;
- Garantir a confidencialidade e a segurança das informações obtidas no exercício de suas atividades, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e políticas de Segurança da Informação da Instituição;

- Zelar pelo uso adequado da marca e dos materiais institucionais da Warren Rena, observando as restrições e aprovações prévias exigidas;
- Comunicar imediatamente à Instituição quaisquer situações de conflito de interesse, irregularidades, falhas operacionais ou incidentes relacionados à sua atuação;
- Colaborar com auditorias e fiscalizações internas e externas, disponibilizando prontamente as informações e documentos solicitados.

17. Documentos vinculados

- Manual para Assessores de Investimentos;
- Política de Segurança da Informação;
- Política de PLD/FTP;
- Política de KYP.

18. Vigência

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação e dever ser revisada, no mínimo, a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos processos definidos neste documento.